

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

ATO NÚMERO 040/2021.

DE 31 de dezembro de 2021.

PRORROGA O ATO Nº 38, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2021, ALTERA O ARTIGO 6º, DO ATO Nº 038/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública instalada em todos os níveis da federação em virtude da pandemia do Novo Coronavírus, conforme Decreto Legislativo nº 6/2020 do Congresso Nacional, Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo e Decreto Municipal nº 026, de 13 de fevereiro de 2021 no âmbito do Município de Américo Brasiliense;

CONSIDERANDO as medidas locais e regionais que vêm sendo implementadas pelos Municípios e pelos Estados, no intuito de conter o avanço da referida doença e a necessidade de manutenção dos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO, derradeiramente que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem como medidas imediatas que visem evitar aglomeração de pessoas



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

e dificultar a propagação e transmissão do vírus, no sentido de garantir a saúde dos servidores do Legislativo municipal e dos munícipes amerilienses,

RESOLVE

Art. 1º Este Ato da Presidência prorroga o Ato nº 038, de 1º de novembro de 2021 que dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus COVID-19.


Art. 2º O artigo 6º, do Ato nº 038/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica retomado o curso de todos os prazos regimentais, procedimentais, legislativos e legais no Poder Legislativo, a partir da data de vigência deste Ato, especialmente das Comissões temporárias e permanentes, de processos legislativos, requerimentos e representações em andamento ou que sejam protocoladas, para realização de audiências públicas.”

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de janeiro de 2022 podendo ser prorrogado ou revogado previamente, mediante expedição de novo Ato da Presidência.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).


JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
Presidente


TEREZA RAQUEL CARDOSO DE BRITO
Assistente Legislativo

Registrado às fls. nº 92 e 93 do livro competente nº 15 (quinze)